

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.333.921-6

DATA: 13/04/23

PARECER CEE/CES n.º 61/23

APROVADO EM 19/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: AURÉLIO BONA JUNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 16/03/23 até 15/03/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 358/23 (fl. 134), e Informação Técnica n.º 41/23-CES/Seti (fls. 132 e 133), ambos de 11/05/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 133/23-UEM/GRE, de 12/04/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.333.921-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Parecer CESU/CFE:

- reconhecimento: n.º 09/72. (fl. 15)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 675/19, DOE de 27/02/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 80/18, de 04/12/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/03/19 até 15/03/23. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 130 e 131, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 13/04/23, vinte e nove dias após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 675/19, que expirou em 16/03/23, o que constitui grave irregularidade, considerando que o curso fica a descoberto de seu reconhecimento por este lapso de tempo.

O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.333.921-6

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.816 (duas mil oitocentas e dezesseis) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta majoritariamente semestral de componentes, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 18 e 19, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 15. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 26.

O curso tem como coordenadora Susana Volkmer, graduada em Geologia, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS-1988), mestrado Geociências e Meio Ambiente pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP-1993) e doutora em Geoquímica e Geotectônica, pela Universidade de São Paulo (USP-1999). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores doutores. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 22 a 25)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 135:

Relação ingressantes/concluintes

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
≤2014	-	77	46	8	--	--	--
2015	-	78	--	43	14	7	3
2016	-	77	--	--	47	8	4
2017	-	65	--	--	--	43	4
2018	1	83	--	--	--	--	26
TOTAL			46	51	61	58	37
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			66,40%				

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.333.921-6

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 66% de concluintes.

Conforme Resolução CI/CCH n.º 84/22, fl. 27, a UEM procedeu alteração no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Apresentou, ainda, à fl. 33, demonstrativo da integração das atividades de extensão na graduação, no qual, consta a carga horária total de 356 horas, sendo a oferta de 51 horas na disciplina Geologia II, e 339 horas como programas, projetos, cursos, eventos e outras atividades a serem creditadas.

Considerando o atraso no envio do pedido, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, o prazo de vigência da renovação de reconhecimento será de 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 16/03/23 até 15/03/26, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.816 (duas mil oitocentas e dezesseis) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta majoritariamente semestral de componentes, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.333.921-6

b) realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES